PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 2022.

Altera a Resolução nº 04, de 26 de setembro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 04, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Referência	Vencimentos	Requisitos
11	Assessor Parlamentar	I	R$ 3.479,55	Ensino Superior Completo
10	Chefe de Gabinete Parlamentar	I	R$ 3.479,55	Ensino Superior Completo
01	Chefe de Gabinete da Presidência	I	R$ 3.479,55	Ensino Superior Completo
01	Assessor da Presidência	II	R$ 4.592,98	Ensino Superior Completo
01	Coordenador de Serviços de Administração de Pessoal	III	R$ 4.848,16	Ensino Superior Completo
01	Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	III	R$ 4.848,16	Ensino Superior Completo
01	Coordenador de Serviços de Informática	III	R$ 4.848,16	Ensino Superior Completo na área de Tecnologia da Informação (TI)
01	Coordenador de Serviços de Secretaria, Expediente, Protocolo e Arquivo	III	R$ 4.848,16	Ensino Superior Completo
01	Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção	III	R$ 4.848,16	Ensino Superior Completo e CNH no mínimo tipo B
01	Assessor de	IV	R$ 4.065,32	Ensino Superior Completo em

	Comunicação			Comunicação Social com habilitação em Jornalismo
01	Consultor Jurídico	V	R$ 9.183,81	Ensino Superior em Direito, com registro na OAB
01	Diretor Geral	V	R$ 9.183,81	Ensino Superior em Direito ou Administração

(Vencimentos fixados pela Lei nº 2768/2020)

Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

****

JUSTIFICATIVA:

A presente resolução visa sanar vício apontado nos pareceres jurídico nº 02/2022 e 06/2021, qual menciona que a Resolução foi promulgada e publicada em 15 de dezembro de 2020, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, o que é proibido por Lei.

Ainda, no parecer nº 02/2022 é aventada a possibilidade de sanar o vício mediante a edição de nova resolução, o que foi acatado pela Mesa Diretora.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, contamos com a colaboração dos Nobres Pares.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de junho de 2022.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

CIRINEU BARBOSA
1º Secretário

THIAGO DA SILVA SCHIMING
2º Secretário